



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



LIDO
Em, 29/10/13
Assessoria de Plenário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA PELO 61 /2013

(Autoria: Deputados Celina Leão, Olair Francisco e Outros)

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garantem direitos dos Orientadores Educacionais do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 61 / 2013
Folha Nº 01-ef

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

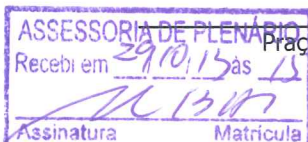
I – o art. 228 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional em ambiente privativo, exercido por profissionais habilitados, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se as escolas profissionalizantes, centros de línguas, escolas parques e educação de jovens e adultos.”

II – o art. 231 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. Os profissionais da carreira de magistério público que alfabetizem crianças ou adultos terão tratamento especial quanto a sua remuneração, a ser definido em lei.





III – o art. 232, bem como o § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e as pessoas com deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.

§ 1º Os profissionais da carreira de magistério público, bem como os técnicos e auxiliares em exercício nas unidades de ensino que atendam a pessoas com deficiência, a crianças e adolescentes em conflito com a lei, farão jus a uma gratificação especial, nos termos da lei.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 63 / 2013
Folha Nº 02-ef

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta busca adequar as terminologias utilizadas pela Lei Orgânica com as terminologias adotadas tanto pela Constituição Federal, quanto pela Lei das Diretrizes e Base da Educação.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que os Orientadores Escolares, mesmo fazendo parte da Carreira Magistério, estavam excluídos de garantias previstas na LODF, que estavam sendo direcionadas apenas para os professores.

Apresentamos tabela abaixo que busca clarear a proposta ora apresentada, comparando o texto atual com a referida proposta.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



ATUAL	PROPOSTA
<p>Art. 228. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional, exercido por profissionais habilitados, nos níveis de ensino fundamental e médio da rede pública.</p>	<p>Art. 228. É dever do Poder Público garantir o serviço de orientação educacional <u>em ambiente privativo</u>, exercido por profissionais habilitados, em <u>todas as etapas e modalidades da educação básica</u>.</p> <p>Parágrafo Único. <u>O disposto neste artigo aplica-se as escolas profissionalizantes, centros de línguas, escolas parques e educação de jovens e adultos.</u></p>
<p>Art. 231. Os profissionais do magistério público que alfabetizem crianças ou adultos terão tratamento especial quanto a sua remuneração, a ser definido em lei.</p>	<p>Art. 231. Os profissionais da <u>carreira de magistério público</u> que alfabetizem crianças ou adultos terão tratamento especial quanto a sua remuneração, a ser definido em lei.</p>
<p>Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e aos portadores de deficiência, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.</p>	<p>Art. 232. O Poder Público garantirá atendimento educacional especializado, em todos os níveis, aos superdotados e as <u>pessoas com deficiência</u>, na medida do grau de deficiência de cada indivíduo, inclusive com preparação para o trabalho.</p> <p>§ 1º Os profissionais da <u>carreira de</u></p>

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 61 / 2013
Folha Nº 03-cl



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



§ 1º Os educadores das escolas públicas, bem como os técnicos e auxiliares em exercício nas unidades de ensino que atendam a excepcionais, a crianças e adolescentes com problemas de conduta ou de situação de risco e vulnerabilidade, farão jus a uma gratificação especial, nos termos da lei.

magistério público, bem como os técnicos e auxiliares em exercício nas unidades de ensino que atendam a pessoas com deficiência, a crianças e adolescentes em conflito com a lei, farão jus a uma gratificação especial, nos termos da lei.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 63 / 2013
Folha Nº. 04-ef

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar esta alteração de nossa Lei Orgânica que busca tratar de forma isonômica servidores de uma mesma carreira.


Celina Leão – PDT
Deputada Distrital


Agaciel Maia – PTC
Deputado Distrital


Aylton Gomes – PR
Deputado Distrital


Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital


Olair Francisco – PT do B
Deputado Distrital


Arlete Sampaio – PT
Deputada Distrital


Benedito Domingos – PP
Deputado Distrital


Chico Leite – PT
Deputado Distrital



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



Cristinano Araújo – PTB
Deputado Distrital

Eliana Pedrosa – PPS
Deputada Distrital

seanlovanova
Joe Valle – PDT
Deputado Distrital

Luzia de Paula – PEN
Deputada Distrital

Patrício – PT
Deputado Distrital

Prof. Israel Batista – PV
Deputado Distrital

Rôney Nemer – PMDB
Deputado Distrital

Wasny de Roure – PT
Deputado Distrital

Cláudio Abrantes – PT
Deputado Distrital

Dr. Michel – PP
Deputado Distrital

Evandro Garla – PRB
Deputado Distrital

Liliane Roriz – PRTB
Deputada Distrital

Raad Massouh – PPL
Deputado Distrital

Robério Negreiros – PMDB
Deputado Distrital

Washington Mesquita – PTB
Deputado Distrital

Wellington Luiz – PMDB
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 61 / 2013
Folha Nº 05-uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Palavra-Chave : 228

Data : 30/10/13 15:16:49

Proposições Encontradas : 1 **Tela** : 1/1

1

: **PELO-21/2011**

Situação : Tramitando

Localização : SACT

Leitura : 25/05/11

Ementa : ALTERA A SEÇÃO I, CAPÍTULO IV, DO TÍTULO VI DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO ART. 221, ACRESCENTANDO O ART. 221-A E O ART. 221-B, ALTERANDO OS ARTIGOS 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 243 E 244, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO DF.

Indexação :

Autoria : ELIANA PEDROSA
CELINA LEÃO
LILIANE RORIZ
OLAIR FRANCISCO
RAAD MASSOUH
AGACIEL MAIA
LUZIA DE PAULA
AYLTON GOMES
WELLINGTON LUIZ

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 61 / 2013
Folha Nº 06-af

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Palavra-Chave : 231

Data : 30/10/13 15:21:51

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos!

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo.

Em, 30/10/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694